

Despacho n.º 17/GM/97

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, e tendo em conta a informação prestada pelo Conselho Judiciário de Macau, fixo em quinze, para o ano de 1997, o número de candidatos a admitir ao estágio para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 17/GM/97 號

根據一月二十四日第6/94/M號法令第三條之規定，並鑑於澳門司法委員會之報告，本人現訂定進入法院及檢察院司法官團編制而錄取參加有關實習之投考人在一九九七年之數目為十五名。

一九九七年三月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 36 /SATOP/97**

Considerando a necessidade de formação de topógrafos destinados a suprir as faltas existentes no Território naquela especialidade;

Considerando que a Escola de Topografia e Cadastro de Macau, cujo Regulamento foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, é a entidade competente para a formação desses quadros;

Determino:

1. O Curso de Aperfeiçoamento de Topografia terá início em 14 de Abril de 1997, na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, que funcionará nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O Curso de Aperfeiçoamento de Topografia é composto pelas seguintes disciplinas:

1.º Semestre

D10 Topografia Teórica 3

D12 Topografia Prática 3

D15 Legislação e Fundamentos de Cadastro

D16 Informática para Utilizador

D18 Matemática 3

2.º Semestre

D11 Topografia Teórica 4

D13 Topografia Prática 4

D17 Elementos de Fotogrametria

D19 Matemática 4

D14 Estágio

3. O programa das disciplinas é o seguinte:

Topografia Teórica 3 e 4 — 4 horas semanais

Planeamento e ajustamento de redes de triangulação

Medição e divisão das superfícies

運輸暨工務政務司辦公室**批示 第 36/SATOP/97 號**

鑑於本地區缺乏在測量方面之專業人材，故有培訓測量員之需要；而澳門測量暨地籍學校為培訓該項人員之專門機構，有關章程亦由八月二十八日法令第 44/95/M 號所修改；茲決定如下：

1. 澳門測量暨地籍學校之地形測量學進修課程將於一九九七年四月十四日在地圖繪製暨地籍司開課。

2. 地形測量學進修課程由下列學科組成：

第一學期

D10 測量學理論 3

D12 測量學實習 3

D15 地籍法例及基礎

D16 應用電腦

D18 數學 3

第二學期

D11 測量學理論 4

D13 測量學實習 4

D17 攝影測量學基礎

D19 數學 4

D14 實習

3. 各學科之大綱如下：

測量學理論 3 及 4 —— 每週四個學時

三角網的設計與調整

表面量度與分配

Cálculo de volumes e movimentos de terras	土地體積及移動的計算
Levantamento e traçado de estradas	道路測繪
Topografia Prática 3 e 4 - 4 horas semanais	測量學實習 3 及 4 —— 每週四個學時
Coordenação de pontos para apoio	輔助座標點
Redes de triangulação	三角網
Levantamento de pormenor e demarcação	精確地形測量及劃界
Implantação	放樣（放點）
Legislação e Fundamentos de Cadastro — 2 horas semanais	地籍法例及基礎 —— 每週二個學時
O direito das coisas, família, sucessões e o cadastro	物件、家庭、繼承及地籍法
Bens dominiais do Estado	政府管治之財產
Breves noções do processo civil	民事程序概念
O cadastro e o direito fiscal	地籍與稅務法
O cadastro e a legislação que o regulamenta	地籍及管治其之法例
O cadastro e o registo predial	地籍及物業登記法
Informática para Utilizador — 2 horas semanais	應用電腦 —— 每週二個學時
Introdução à Informática	電腦入門
Estrutura de dados	資料結構
Aplicação prática a casos do cálculo topográfico	測量計算個案之應用實習
Introdução à cartografia automática	自動製圖入門
Sistemas de desenho assistido por computador	電腦輔助製圖系統
Elementos de Fotogrametria — 4 horas semanais	攝影測量學基礎 —— 每週四個學時
Fotografia aérea e cobertura fotográfica	空中攝影及建築物攝影
Modelo estereoscópico e observações em estereoscopia	立體鏡模式及立體鏡觀測
Apoio fotogramétrico	輔助攝影測量
Minutas de restituição	復原草稿圖
Completamento	完成圖
Montagem de ortofotomapas	攝影圖修正編排
Matemática 3 e 4 — 4 horas semanais	數學 3 及 4 —— 每週四個學時
Geometria analítica	解釋幾何
Sucessões	連續數
Funções	函數
Análise infinitesimal	微量分析
Cálculo diferencial	微分計算
Cálculo integral	積分計算
<i>Obs.: De acordo com os programas oficiais do 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade</i>	
4. O sistema de avaliação e classificação é o seguinte:	
4.1. O regime de avaliação e classificação do Curso de Aperfeiçoamento de Topografia, com a duração de 1 ano (em 2 semes-	
4. 評分及評核系統如下：	
4.1 地形測量學進修課程為期一年（兩個半年之學期），其評	
分及評核制度為學科制，所有學員須在本批示第二條所載構成本	
課程之全部學科皆合格。	

tes), é por disciplinas, devendo os alunos obter aproveitamento em todas as que o constituem e constam do n.º 2 deste despacho.

4.2. A avaliação para os alunos ordinários é contínua, feita através de observação directa e testes, incidindo sobre os trabalhos individuais e colectivos. Em função dessa avaliação no final do ano indicar-se-á o aproveitamento de cada aluno, em valor aproximado à décima, numa escala de 0 a 20 valores.

4.3. Os alunos que não obtenham na avaliação contínua média igual ou superior a 10,0 valores, terão de ser sujeitos, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar.

4.4. No final do 2.º semestre decorrerá um estágio (D14), que culminará com a entrega de um relatório, também sujeito a classificação.

4.5. A classificação final do curso é a que resulta entre a classificação atribuída à discussão do relatório de estágio e a média final referida no ponto 4.2 deste despacho.

A classificação final é a média ponderada da nota final das disciplinas que constituem o curso, de acordo com a fórmula

$$\frac{12(D10+D11+D12+D13)+8(D17+D18+D19)+4(D15+D16)+20D14}{100}$$

A nota final é arredondada à unidade de acordo com o seguinte critério:

a) Para o número inteiro imediatamente superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco;

b) Para o número inteiro imediatamente inferior no caso contrário.

4.6. Os alunos que optem pelo regime de voluntariado, referido no ponto 2 do artigo 8.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, terão de sujeitar-se em todas as disciplinas, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar. Caso obtenham em alguma(s) disciplina(s) nota(s) inferior(es) a 10,0 valores, mas superior(es) a 5,0 valores, poderão requerer o(s) exame(s) de recorrência em condições análogas às dos alunos ordinários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

4.2 普通學員之評分為延續方式，以直接觀察及測驗之形式進行，並審核個人及團體之作業。此評分之功能為在學年結束時能定出每一學員是否在由零至二十分的評分並連小數點後分數的計算中，取得合格之成績。

4.3 根據教務委員會所作之決定，在延續平均評分中未能取得等於或高於十分之學員，必須進行一個期末筆試及/或實習試及/或口試。

4.4 在第二學期結束時設有一附屬於評核系統之實習 (D14)，並於完結時遞交有關報告。

4.5 此課程最後評核為在實習報告中討論所得之成績與在本批示第 4.2 款所述之最後平均分中所得的總成績。

最後評核由組成本課程的各學科的最後成績之總平均分按下列方式計算：

$$\frac{12(D10+D11+D12+D13)+8(D17+D18+D19)+4(D15+D16)+20(D14)}{100}$$

根據下列標準，最後成績以整數表示：

a) 小數點後之數目如等於或大於五，則增加一分；

b) 小數點後之數目如小於五，則略去不理。

4.6 選擇成為八月二十八日法令第 44/95/M 號之澳門測量暨地籍學校章程第八條第二款所載之志願制學生時，按教務委員會所作之決定，必須進行每個科目之期末筆試及/或實習試及/或口試。

倘有若干科目之成績高於五分但低於十分時，按普通學生之同樣條件，可申請補考。

一九九七年三月十二日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 2/SACTC/97

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e elevado nível;

Tendo em conta a boa localização do empreendimento em relação aos principais locais de acesso do Território;

Reconhecendo a contribuição positiva do estabelecimento para o reforço global da oferta turística de Macau;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do Hotel "Holiday Inn Macau", sito na Rua de Pequim, n.º 68,

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

批示 第 2/SACTC/97 號

鑒於優質及高水平之酒店之設立對本地區有利；

鑒於下指酒店之優良位置便於通往本地區主要地方；

且對澳門整個旅遊業的發展有積極作用；

鑒於 "Longnex Limited" 根據十二月十一日第 81/89/M 號法令之規定申請將位於北京街 68 號、82 號、86 號、102 號 A、102